
**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

EDITAL de Alienação de Bens Inservíveis nº 001 / 23 – Tipo: MAIOR OFERTA

PROCESSO Nº 7210.2022/0003858-5

**Sessão Pública de Recebimento de Todos os Envelopes (Credenciamento,
Proposta Comercial e Habilitação):
11 / 08 / 2023 às 10h00**

**LOCAL: Auditório Bruno Covas, situado na Rua Boa Vista, 280
11º andar – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – São Paulo**

- **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Credenciamento e Declarações:** 11 / 08 / 2023, às 10:00, no auditório Bruno Covas, situado na Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – Edifício Boa Vista. O recebimento encerrará rigorosamente no horário estipulado.
- **Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Proposta e disputa de lances:** 11 / 08 / 2023, às 11:00 hs. no auditório Bruno Covas, situado na Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – Edifício Boa Vista.
 - **Formalização de Consultas:**
 - **e-mail:** comissao.alienacao@spturis.com
 - **fone:** (11) 2226-0487 / 0491
 - **endereço:** Comissão de Avaliação e Alienação– Rua Boa Vista, 280, 15º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
 - **Horário de Entrega dos 3 Envelopes, devidamente LACRADOS, contendo Credenciamento, Propostas e Documentos de Habilitação:** 10:00 (dez) horas.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

- **Local de Entrega:** Setor de Protocolo (11º andar)
- Nenhum documento será recebido diretamente pela Comissão de Avaliação e Alienação, ou em outro setor, que não seja o Protocolo (11º andar), que fará o recebimento data, horário e constando o nome do responsável que que o recebeu.

ANEXOS DESTE EDITAL

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Documentação para Habilitação
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO III – A** – Modelo de Declaração ME/EPP
- **ANEXO III – B** – Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- **ANEXO V** – Formulário de Vistoria Facultativa
- **ANEXO VI** – Formulário de Dispensa de Vistoria
- **ANEXO VII** – Termo de Entrega e Responsabilidade
- **ANEXO VIII** – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO VIII - RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS

É parte integrante deste edital os ANEXOS relacionados abaixo, e estarão disponíveis em arquivo eletrônico para download no site www.spturis.com, no Sistema SEI! pelo nº 7210.2023/0003858-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,

- **ANEXO IX – A – Relação de Mobiliário e Equipamentos;**
- **ANEXO IX – B – Relação de Carrinhos Elétricos;**
- **ANEXO IX – C – Relação dos Itens de Informática.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão de Avaliação e Alienação, designada por intermédio do Ato do Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A. nº **034/22** com devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 13.303/16, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 62.100/22, e, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

OBJETO

2) A descrição detalhada do objeto do presente EDITAL consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do ALIENAÇÃO, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail comissao.alienacao@spturis.com.

4) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de ALIENAÇÃO perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail comissao.alienacao@spturis.com.

7) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para o recebimento dos envelopes DEVIDAMENTE LACRADOS contendo o Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação, SENDO UM ENVELOPE PARA CADA FASE, conforme disposto na página 01 deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

9) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10) Poderão participar deste ALIENAÇÃO os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 11) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - Isoladamente, quando participante de consórcio;
 - IV – Uma mesma empresa que seja integrante de outro consórcio nesta licitação.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12) O certame será conduzido pela Comissão de Avaliação e Alienação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 12.1. A avaliação de bens e materiais, solicitando, se necessário, pareceres técnicos e realizando pesquisas de mercado com vista à fixação dos preços mínimos para a venda;
- 12.2. O levantamento, a vistoria e a precificação dos materiais em desuso existentes nas diversas áreas da empresa, sugerindo a venda mediante “Procedimento de Licitação”, de acordo com a Lei Federal 13.303/16; outras destinações previstas na legislação; encaminhar o resultado do procedimento de licitação para a Gerência de Controladoria para a baixa de bens por motivo de alienação, após a homologação do certame;
- 12.3. A classificação e formação do(s) lote(s) destinados à venda;

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

- 12.4. A elaboração do ato convocatório, submetendo-os à apreciação da Gerência Jurídica e Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores;
- 12.5. Desclassificar propostas nas hipóteses previstas na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS;
- 12.6. Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- 12.7. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, não havendo a reconsideração da decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12.8. O julgamento do procedimento de licitação, com base em pareceres técnicos se entender necessário, devendo encaminhar o parecer conclusivo à Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores para o ato homologatório, a revogação ou a anulação, se for o caso;
- 12.9. O encaminhamento do resultado do procedimento de licitação à Gerência de Controladoria para a baixa de bens por motivo de Alienação, após a homologação do Certame; e
- 12.10. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções relativas à fase interna da licitação.
- 12.11. após publicada a homologação em Diário Oficial e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2023/0003858-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, encaminhar o resultado do procedimento de licitação à Gerência de Controladoria para a baixa de bens por motivo de Alienação, após a homologação do Certame.
- 13) A entrega de envelopes de PROPOSTAS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas no Edital. O descumprimento de qualquer um dos critérios de habilitação, que leve à inabilitação do participante, ensejará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 14) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do ALIENAÇÃO.
- 15) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste ALIENAÇÃO, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 16) Aceitabilidade da proposta: será desclassificada proposta final com preço inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17) Os licitantes enquadrados nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido nesta Licitação, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;

17.1) Serão consideradas, para os efeitos desta Licitação, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

17.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante declaração.

17.3) A ausência de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, acarretará no declínio da condição especial.

17.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 66.4 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da CPL.

18-A) Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.

19) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 10.520/02 e neste edital.

COOPERATIVAS

20) Se o licitante for uma cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declaratório Interpretativo

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado federal nº 10, de 2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

20.1) As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15, que forem concedidos a ME/EPP.

21) Nos termos da orientação firmada pela Receita federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

22) O presente edital obedece integralmente ao acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

23) O objeto da contratação deverá ser prestado com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador.

DOS PROCEDIMENTOS

24) Os interessados deverão apresentar **três (03) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis**, um com os documentos referentes ao **Credenciamento e à Declaração**, outro referente à **Proposta Comercial** e o outro referente aos **Documentos para Habilitação**, até **às 10:00 hs do dia 11/ 08 / 2023** .

24.1) Sob pena de não serem aceitos, os envelopes referidos no item anterior deverão ser endereçados à Comissão de Avaliação e Alienação da SÃO PAULO TURISMO, que sugere os termos indicados a seguir:

(..... preencher com a razão social e nº do CNPJ da empresa licitante)

" À SÃO PAULO TURISMO S.A. "

**Comissão de Avaliação e Alienação
LOCAL: Auditório Bruno Covas, situado na Rua Boa Vista, 280
11º andar – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – São Paulo**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

Processo SEI nº 7210.2023/0003858-5

ALIENAÇÃO 001/23

Tipo: Melhor Oferta

Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes:

11 / 08 / 2023 às 10:00 horas

ENVELOPE nº - "

24.2) Na parte externa de cada envelope deverá constar, também, a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE nº 01 - " CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÃO "

ENVELOPE nº 02 - " PROPOSTA COMERCIAL "

ENVELOPE nº 03 - " DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO "

24.3) Não serão aceitos envelopes entregues após a data e horário de recebimento elencados no preâmbulo deste edital.

24.4) Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão de Avaliação e Alienação, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES (ENVELOPE 1)

25) Na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 01, contendo o "Credenciamento" e as "Declarações", sendo que no referido envelope a proponente deverá apresentar:

25.1) Indicação e credenciamento do representante da proponente no presente procedimento licitatório, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos administrativos. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública, acompanhada da cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição. Alternativamente à cópia autenticada, poderá a licitante apresentar cópia simples

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

acompanhada do documento original para ser autenticada por membros da Comissão de Avaliação e Alienação até o dia anterior a sessão.

25.1.1) Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do item 25.1, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

25.1.2) A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser apresentada no Envelope nº 01.

25.1.3) A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da licitante que, neste caso, ficará tão somente impedida de se manifestar durante os trabalhos e de participar na sessão de lances;

26) As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a Sessão Pública do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos;

26.1) Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão e anexados ao respectivo processo licitatório, dele fazendo parte integrante;

26.2) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

27) DECLARAÇÃO, emitida em papel timbrado próprio, com a identificação e a indicação do cargo do signatário e com data não superior a trinta (30) dias, contados retroativamente da data da Sessão Pública da presente licitação, assumindo e dando ciência de que ela, licitante, cumpre plenamente os requisitos para a habilitação. **(ANEXO VIII)**

27.1) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a licitante deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da LC-123/06, atualizada pela LC-147/14, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante. **(ANEXO III-A)**

27.2. A não apresentação da Declaração, a qual se refere o item 27.1. deste Edital, impedirá a empresa interessada de usufruir dos benefícios da LC-123/06, atualizada pela LC-147/14, ainda que a empresa se enquadre nessa condição, não a impedindo, no entanto, de participar desta licitação. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

28) Quando se tratar de pessoa física, os interessados deverão apresentar dentro do envelope o RG e CPF e Comprovante de emancipação, quando for o caso.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

29) **ATENÇÃO:** Eventuais documentos que são necessários para o CREDENCIAMENTO, ainda que estejam sendo solicitados também no envelope de HABILITAÇÃO, devem ser apresentados em cada fase, sendo cada uma delas independentes umas das outras, portanto nenhum documento contido em um envelope, será utilizado para comprovar o de outro. Caso seja necessário apresentar duas vezes o mesmo documento (exemplo: contrato social e última atualização), o interessado deverá assim proceder. A Comissão não aceitará documentos entregues fora do envelope, nem procederá a autenticação de documentos durante a Sessão Pública. Em caso de dúvida, consulte a Comissão de Avaliação pelo e-mail contido no preâmbulo deste Edital.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 2)

30) A proposta deve ser entregue à Comissão de Avaliação e Alienação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em envelope LACRADO, conforme data e horário constante no preâmbulo deste Edital devendo conter, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO emitida pelo licitante em papel timbrado, constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste.(ANEXO III-B)

31) Atenção: A proposta deverá ser entregue no Envelope nº 2, devidamente LACRADO.

33) **A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Proposta e disputa de lances ocorrerá no dia 11/08/2023, a partir das 11:00 hs. no auditório Bruno Covas, situado na Rua Boa Vista, 280 – 11º andar – Edifício Boa Vista.**

34) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-B, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

34.1) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e nº do CNPJ;

34.2) A especificação dos bens a serem alienados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital;

34.3) O valor da **proposta final, contendo o preço total da proposta, em algarismos e por extenso** (*valor final após a disputa de lances*), com no máximo

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.

34.4) Deverá constar a forma de pagamento, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega.

35) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,

36) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - B deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

DO INÍCIO DA FASE DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

37) O procedimento da licitação será iniciado com o recebimento dos envelopes dos interessados, contendo proposta por escrito, devidamente assinada e datada, no endereço contido no preâmbulo do Edital; contendo os dados da empresa ou da pessoa física credenciada, incluindo ainda credenciamento ou procuração do representante que participará da sessão de lances, sendo deste a total responsabilidade pelos lances ofertados;

38) A licitação, no modo de disputa aberto, será realizada sob a forma presencial, sendo adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – a comissão de alienação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

39) **O valor mínimo do Lote Único é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser pago à SPTURIS pela compra dos inservíveis, contemplando sua retirada e destinação, valor esse que será o inicial da disputa de lances;

39.1) A diferença mínima entre um lance e o imediatamente posterior deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais);

39.2) Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação unitária do lote.

39.3) O julgamento processar-se-á segundo o critério de **MAIOR LANCE VERBAL [igual ou superior ao valor de avaliação do lote]**, de acordo com o qual será julgada vencedora a proposta verbal da licitante detentora do **LANCE de MAIOR VALOR do LOTE**;

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

39.4) Encerrada a Sessão Pública será lavrada Ata Circunstanciada, na qual figurará o lote vendido, o valor da oferta vencedora, a correspondente identificação, endereço e contatos do ALIENATÁRIO, e os trabalhos de desenvolvimento da respectiva licitação. A Ata será assinada pela Comissão de Alienação da São Paulo Turismo S.A., pela pessoa detentora do maior lance ofertado e demais presentes, se desejarem.

40) Na hipótese de empate, será facultada a participação das proponentes em disputa final, em que poderão ser apresentadas novas propostas fechadas, nos termos do art. 55, I, da Lei Federal nº 13.303/16.

41) Não apresentadas novas propostas e permanecendo o empate, este será resolvido aplicando-se os critérios de desempate estabelecidos no art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e art. 55, da Lei Federal nº 13.303/16.

VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES

42) Efetuada a classificação das propostas, será verificada a efetividade da melhor classificada, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - Contenham vícios insanáveis;
- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – Se encontrem abaixo do preço mínimo
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

43) Podem-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

NEGOCIAÇÃO

44) Confirmada a efetividade das propostas deverá ser feita negociação com o licitante que obteve a primeira colocação com vistas a obter melhores condições.

45) Não havendo pelo menos uma que atenda ao valor mínimo para a venda, deverá ser feita negociação com o licitante que obteve a primeira colocação com vista a obter uma proposta que satisfaça o referido valor balizador da licitação.

46) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, não atender ao valor mínimo para a venda.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

47) Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou superior ao valor mínimo para a venda, a licitação será revogada quando não houver mais interesse na contratação.

ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3)

48) Após a fase de classificação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Avaliação e Alienação.

49) Divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços aos licitantes será aberto o envelope **“3 – Documentação para Habilitação”** do licitante classificado em primeiro lugar, isto é, que tenha apresentado o maior preço global do lote.

49.1) Quando da abertura do envelope **“3 – Documentação para Habilitação”**, os membros da Comissão de Avaliação e Alienação e os representantes credenciados dos licitantes procederão à rubrica em todos os documentos relativos à habilitação.

50) Após a abertura do envelope **“3 – Documentação para Habilitação”**, será procedida a análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação do licitante. A Comissão de Avaliação e Alienação poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais envelopes das habilitações ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados pelos membros da Comissão de Desmobilização e pelos representantes legais dos licitantes

50.1) Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Alienação e pelos representantes credenciados dos licitantes, mas apenas serão analisados os documentos do licitante classificado em primeiro lugar.

50.2) Verificado o atendimento às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

50.3) Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º lugar, para análise quanto às etapas de efetividade e de habilitação, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital.

50.4) Poderá a Comissão de Avaliação e Alienação optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário

DOS RECURSOS

51) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação, poderá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado do término do prazo da recorrente.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

- 52) É assegurada vista imediata dos autos a qualquer interessado, após a **habilitação**.
- 53) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 54) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 55) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata o item 52 deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 15º andar – Centro Histórico, São Paulo – SP, A/C Comissão de Avaliação e Alienação.
- 56) O recurso em caso de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 57) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 58) Julgados os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 59) Definido o licitante vencedor e considerando a deliberação da Autoridade Competente, o objeto licitado será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação da Autoridade Competente.
- 60) No mesmo ato da homologação deverá ser iniciado eventual procedimento de aplicação de penalidade.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 61) A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.
- 61.1) Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos licitantes, que manifestem interesse em contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da respectiva contestação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

61.2) A manifestação de interesse para contestação deve ser apresentada dentro do prazo de 1 dia, contado da data de comunicação da SPTURIS sobre a revogação ou anulação da licitação, sob pena de perda deste direito.

61.3) O licitante deve endereçar a contestação ao Diretor Competente, que observará as regras do art. 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

62) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

62.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

62.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

63) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.

64) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);

65) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

65.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

65.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

65.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

65.4) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

66) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a ALIENATÁRIA da obrigação de reparar o dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

67) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

68) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à ALIENATÁRIA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a ALIENATÁRIA tenha a receber da ALIENANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a ALIENANTE, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

69) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

70) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

71) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

72) A partir da assinatura do contrato a empresa ALIENATÁRIA deverá apresentar até 2 (dois) dias úteis os documentos abaixo.

72.1) Declaração nomeando o responsável pela empresa, que acompanhará a retirada dos bens e será responsável pelo contrato, assim como a indicação do preposto da ALIENATÁRIA, se houver;

73) A SPTURIS aprovará os documentos em até 2 (dois) dias úteis, sendo que eventuais correções e/ ou alterações, solicitados pela SPTURIS, deverão ser efetuadas pela ALIENATÁRIA em até 1 (um) dia útil;

75) A partir da assinatura do contrato a empresa ALIENATÁRIA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis o comprovante de pagamento;

76) O pagamento deverá ser realizado pelo ALIENATÁRIO à vista, via depósito bancário no Banco do Brasil, agência 1897-X Conta 36.509-2 ou por PIX no CNPJ da SPTURIS, 62.002.886/0001-60;

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

77) O comprovante de pagamento poderá ser enviado para endereço eletrônico a ser informado na assinatura do contrato;

78) Mediante apresentação do comprovante e efetivação do valor em conta, Gerência de Controladoria (GDC) da SPTURIS emitirá o respectivo documento fiscal comprobatório do pagamento;

79) A retirada dos bens deverá ser feita pela ALIENATÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após o pagamento, e deverá ocorrer mediante agendamento prévio com a Gerência de Facilities – GFA pelo telefone 2226-0579;

80) A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido neste Edital, implicará em abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na SPTURIS, para ser alienado(s) ou transferido(s) em doação em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO;

81) Será assinado, pela ALIENATÁRIA arrematante e por representante da SPTURIS, “Termo de Entrega e Responsabilidade”, como registro da transferência dos bens;

81.1) IMPORTANTE: Caso haja interferência por fatores supervenientes e/ou por solicitação por escrito por parte da SPTURIS para paralisação do cumprimento de qualquer data, ou adiamento da retirada dos bens, o prazo será bloqueado e se retomará a contagem dos dias a partir da retomada, também comunicada por escrito.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

84) Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

85) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

DAS INFORMAÇÕES

86) Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação serão obtidas na Comissão de Avaliação e Alienação da São Paulo Turismo S.A., situada à Rua Boa Vista, 280 – 15º andar – Centro Histórico, nesta capital, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelos fones: (11) 2226-0487/0491, ou e-mail: comissao.aliacao@spturis.com.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

DISPOSIÇÕES FINAIS

87) A **ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório e a **HOMOLOGAÇÃO** do respectivo objeto caberão ao Sr. Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A.

88) Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente licitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

89) Para conhecimento público, expede-se o presente instrumento convocatório, ao qual será dada a devida publicidade na forma da legislação vigente.

90) No caso de impossibilidade da realização da licitação na data definida neste Edital, fica aquela estabelecida no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

Comissão de Avaliação e Alienação
São Paulo Turismo S.A.

.....

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO

1.1 Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S.A. – SPTURIS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A SPTURIS, empresa oficial de turismo e eventos da cidade de São Paulo, foi fundada em 1970, sendo responsável pelo planejamento, organização e produção de eventos da cidade. A organização tem um papel essencial no apoio de políticas públicas voltada ao turismo na capital paulista. Além disso, ao longo de sua história foi responsável pelas operações de equipamentos públicos como o Autódromo de Interlagos, o Terminal 25 de Março bem como do Parque Anhembi. Este último abrigava sua sede administrativa até a efetivação do “Contrato de Concessão com outorga onerosa, compreendendo a reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, por particulares, do COMPLEXO ANHEMBI, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº 001/SPTURIS/2020”, ocorrida em 10/11/2021. Em razão da necessidade de liberação dos espaços ocupados no Parque Anhembi para a empresa concessionária, houve a necessidade de mover a sede administrativa para novas instalações, mudança concluída em 21/02/2022.

2.2 No decorrer do processo licitatório para a concessão supracitada, a SPTURIS realizou reestruturações em razão de não mais ser responsável pelas operações do Parque Anhembi. Ao cabo e ao fim, com a mudança para a Nova Sede, resultou que boa parte de seus bens móveis permanentes, antes adquiridos para o desenvolvimento de suas atividades prévias, tenha se tornado inservível - denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

2.3 Assim sendo, por não mais servirem à finalidade para qual foram adquiridos, bem como para redução dos custos administrativos para manutenções injustificadas, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio da empresa, razões pelas quais deve ocorrer o desfazimento destes bens.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

3. LOCAL

- 3.1 Para vistoria e retirada dos bens: antiga Sede Administrativa da SPTURIS, situada à Av. Olavo Fontoura, 1.209, Parque Anhembi, ou em local a ser informado pela CONTRATANTE, na região metropolitana de São Paulo.
- 3.2 Para tratativas administrativas: nova Sede Administrativa da SPTURIS, situada à Rua Boa Vista, 280, 15º Andar, Centro Histórico de São Paulo, Capital.

4. DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 Os seguintes documentos integram o presente processo licitatório:

- 4.1.1 Termo de Referência – documento;
- 4.1.2 Formulário de Vistoria;
- 4.1.3 Formulário de Dispensa de Vistoria;
- 4.1.4 Relação de Mobiliário e Equipamentos;
- 4.1.5 Relação de Carrinhos Elétricos;
- 4.1.6 Relação dos Itens de Informática;
- 4.1.7 Termo de Entrega e Responsabilidade.

5. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

ATENÇÃO: Estarão válidas as vistorias realizadas pelas Licitantes por ocasião da Sessão Pública de Lances do dia 11/08/2023. A Relação está disponível para consulta no Sistema SEI! pelo nº 7210.2023/0003858-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>

- 5.1 Para apresentar a proposta é recomendada uma visita técnica conjunta, SPTURIS e empresa interessada em arrematar os bens;
- 5.2 A vistoria técnica é condição importante para participar do processo licitatório, em que pese não ser obrigatória. Nesta vistoria deverão ser verificadas e esclarecidas “*in loco*” todas e quaisquer dúvidas que possam surgir quanto ao especificado neste Termo de Referência;
- 5.3 Para a vistoria técnica a empresa deverá fazer o agendamento até 1 (um) dia antes da sessão pública, através do telefone 2226 0579, Gerência de Facilities - GFA, das 09hs às 17hs. No dia e horário agendado a empresa deverá se fazer representar no Parque Anhembi, situada à Av. Olavo Fontoura, 1.209, Santana, no Portão 31 do Sambódromo, ou no local indicado pela GAD, por intermédio de seus administradores, procuradores ou prepostos. Deverá preencher e colher assinaturas do “Comprovante de Vistoria”, formulário Anexo do presente edital;
- 5.4 O licitante que optar pela visita técnica deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita;

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

5.5 Nesta vistoria a empresa receberá um “Comprovante de Vistoria”, que será atestado pelo Responsável Legal da licitante, comprovando que a empresa vistoriou *in loco* as instalações para atender ao objeto, e que, portanto, conhece as condições dos bens a serem adquiridos, bem como os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na avaliação do objeto da presente contratação (formulário anexo do presente edital).

6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DOS BENS

6.1 Os bens serão alienados constam dos anexos deste termo de referência;

6.2 As quantidades apresentadas dos bens que serão alienados, são estimadas e no estado e conservação em que se encontram, sem garanti, inclusive quanto às peças que porventura não sejam originais de fábrica, ficando a sua eventual regularização por conta da ALIENATÁRIA, isentando assim a SPTURIS de quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada deste edital;

6.3 Pressupondo que os bens tenham sido previamente vistoriados pelos licitantes, ou que haja dispensado a vistoria, que é facultativa, não caberá qualquer reclamação quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens; qualquer solicitação de reparos, consertos ou reposição de peças (com defeito ou ausentes), bem como qualquer pedido de providências quanto a retirada e transporte por parte da ALIENATÁRIA;

6.4 Os bens não poderão ser recuperados ou consertados nas dependências da SPTURIS, devendo ser retirados nas condições em que se encontram;

6.5 A SPTURIS poderá retirar, ou remanejar, parte dos itens, a qualquer tempo, sem que isso gere direito a terceiros, a seu único e exclusivo critério até 5 dias úteis antes da sessão; o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio do Diário Oficial.

7. ATRIBUIÇÕES DA SPTURIS

7.1 Disponibilizar o acesso à área para a retirada dos bens, designar uma contraparte responsável pela interlocução geral, agendamento e acompanhamento da retirada dos bens pela ALIENATÁRIA;

7.2 Prestar todas as informações necessárias à realização da licitação e retirada dos bens;

7.3 Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da ALIENATÁRIA, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-las em eventuais casos omissos neste Termo de Referência;

7.4 Emitir o documento comprobatório do pagamento pela ALIENATÁRIA, o “Termo de Entrega e Responsabilidade”;

7.5 Fiscalizar e acompanhar a retirada de todos os itens descritos nos anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA ARREMATANTE VENCEDORA - ALIENATÁRIA:

- 8.1 Indicar responsável pela interlocução e execução do contrato;
- 8.2 Apresentar à SPTURIS relação nominal dos trabalhadores que adentrarão as dependências para a retirada dos bens, instruindo seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as normas da SPTURIS.
- 8.3 Entregar os documentos listados no Capítulo “PRAZO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO” deste documento;
- 8.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SPTURIS;
- 8.5 Responder civilmente pela atuação de seus profissionais;
- 8.6 Cumprir os prazos estabelecidos pela SPTURIS;
- 8.7 A partir da data de assinatura do “Termo de Entrega e Responsabilidade”, a ALIENATÁRIA responderá por quaisquer infrações, penalidades ou ocorrências relacionadas aos bens arrematados;
- 8.8 Fornecer e tornar obrigatória a identificação do ALIENATÁRIO e de seus profissionais, dentro da área de retirada dos bens, locomoção e transporte de acordo com a legislação vigente;
- 8.9 Dispor de EPI’s e EPC’s adequados aos riscos de cada atividade decorrentes do manuseio e retirada dos bens, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora – NR-6. No caso de EPI’s orientar e tornar o uso obrigatório;
- 8.10 Responder pela segurança do trabalho de seus trabalhadores e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período e local da retirada dos bens, sua locomoção e transporte;
- 8.11 O(s) ALIENATÁRIO(s) assumirá(ão) total e exclusiva responsabilidade, no âmbito da legislação ambiental brasileira, pela destinação dos bens alienados, no que se refere à proteção do meio ambiente, arcando inclusive com eventuais prejuízos e passivos ambientais que tais operações porventura motivarem ao meio ambiente e à sociedade;
- 8.13 O(s) ALIENATÁRIO(s) será(ão) responsável (is) pela forma de manuseio, transporte, armazenamento e destinação final dos materiais arrematados, bem como a observância de legislação ambiental e/ou quaisquer licenças junto aos órgãos ambientais;
- 8.14 O(s) ALIENATÁRIO(s) deverá (ão) observar os termos da legislação ambiental em vigor, eximindo, assim, toda e qualquer responsabilidade da SPTURIS quanto ao seu emprego/uso/destinação de seus resíduos;
- 8.15 Eventuais casos omissos serão decididos pela ALIENANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais e municipais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

9. PRAZOS

9.1 PARA PAGAMENTO DOS BENS

9.1.1 A partir da assinatura do contrato a empresa ALIENATÁRIA deverá apresentar **até 2** (dois) dias úteis os documentos abaixo. A SPTURIS aprovará os documentos em até 2 (dois) dias úteis, sendo que eventuais correções e/ ou alterações, solicitados pela SPTURIS, deverão ser efetuadas pela ALIENATÁRIA em até 1 (um) dia útil;

9.1.1.a Declaração nomeando o responsável pela empresa, que acompanhará a retirada dos bens e será responsável pelo contrato, assim como a indicação do preposto da ALIENATÁRIA, se houver;

9.1.2 A partir da assinatura do contrato a empresa ALIENATÁRIA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis o comprovante de pagamento;

9.1.3 O pagamento deverá ser realizado pelo ALIENATÁRIO à vista, via depósito bancário no Banco do Brasil, agência 1897-X Conta 36.509-2 ou por PIX no CNPJ da SPTURIS, 62.002.886/0001-60;

9.1.4 O comprovante de pagamento poderá ser enviado para endereço eletrônico a ser informado na assinatura do contrato;

9.1.5 Mediante apresentação do comprovante e efetivação do valor em conta, Gerência de Controladoria (GDC) da SPTURIS emitirá a respectiva autorização para retirada dos bens;

9.2 PARA RETIRADA DOS BENS

9.2.1 A retirada dos bens deverá ser feita pela ALIENATÁRIA até o dia 21/08/2023, e deverá ocorrer mediante agendamento prévio com a Gerência de Facilites – GFA pelo telefone 2226-0579;

9.2.2 A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido neste Edital, implicará em abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na SPTURIS, para ser alienado(s) ou transferido(s) em doação em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO;

9.3 PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS BENS

9.3.1 Será assinado, pela ALIENATÁRIA arrematante e por representante da SPTURIS, “Termo de Entrega e Responsabilidade”, como registro da transferência dos bens;

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

NOTA IMPORTANTE: Caso haja interferência por fatores supervenientes e/ou por solicitação por escrito por parte da SPTURIS para paralisação do cumprimento de qualquer data, ou adiamento da retirada dos bens, o prazo será bloqueado e se retomará a contagem dos dias a partir da retomada, também comunicada por escrito.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A sessão de licitação será presencial, e ocorrerá na Sede Administrativa da SPTURIS, situada à Rua Boa Vista, 280, Centro Histórico, São Paulo, SP, ou em local a ser informado pela CONTRANTE, na região metropolitana de São Paulo.

10.2 Poderão oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas (por seu representante legal), inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identificação, excluídos os integrantes da Administração ALIENANTE com vínculo, bem como os incapazes e menores de 18 anos, salvo se estiverem emancipados.

10.3 No ato de habilitação, o interessado credenciar-se-á perante a Comissão de Avaliação e Alienação com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

10.3.1 Pessoa Física:

10.3.1.a Documento de identificação constituído pela cédula de identidade;

10.3.1.b Documento de inscrição no CPF;

10.3.1.c Comprovante de emancipação, quando for o caso;

10.3.1.d Comprovante de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme formulários anexos a este Termo de Referência;

10.3.2 Pessoa Jurídica:

10.3.2.a As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo portar documentos que o identifique como representante do licitante, de acordo com as seguintes formas;

10.3.2.a.1 Sendo procurador legalmente constituído para tal fim, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada de cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé pública, além de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração;

10.3.2.a.2 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação pessoal de fé

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

pública, acompanhada da cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

10.3.2.b Documento de inscrição da empresa no CNPJ, emitido nos últimos trinta dias;

10.3.2.c Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.d Comprovante de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme formulários anexos a este Termo de Referência.

10.4 Os documentos de identificação listados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original para que a Comissão de Avaliação e de Alienação autentique;

10.5 Os interessados poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão de Avaliação e Alienação até o início da etapa de lances, na data da licitação;

10.6 Os participantes poderão solicitar seu credenciamento a membro da Comissão de Avaliação e Alienação da SPTURIS, ou no local onde será realizada sessão pública da licitação, conforme indicado neste Edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Será considerado vencedor aquele que ofertar o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

11.2 O valor atribuído ao lote foi com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis. Não serão aceitas arrematações a preços inferiores àqueles determinados pela comissão.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Tendo em vista que o objetivo desta alienação é o de conseguir a melhor proposta para a Administração, com a maior celeridade possível para a desocupação do Parque Anhembi, não se vislumbra vantagem em subcontratação, pela natureza do objeto.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

13. DESCRIÇÃO DOS BENS

13.1 Os bens alienados e quantitativos constam dos documentos anexos, conforme descrito no item “Documentos do Processo Licitatório” do presente documento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a ALIENATÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

14.1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

14.1.2.a Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;

14.1.2.b Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;

14.1.2.c Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;

14.1.2.d Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

14.1.3 PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à ALIENATÁRIA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

14.1.3.a Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.3.b Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.c c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ALIENANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.1.4 PARÁGRAFO QUARTO: A ALIENATÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

- 14.1.4.a Multa 0,5% (um por cento) sobre o valor total arrematado por dia de atraso para retirada dos itens, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento)
- 14.1.4.b Multa 0,5% (um por cento) sobre o valor total arrematado por dia de atraso no pagamento do arremate até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento)
- 14.1.4.c Para ambos os casos, no caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da ALIENANTE, a rescisão contratual, por culpa da ALIENATÁRIA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.1.4.d Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela ALIENANTE
- 14.1.4.e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela ALIENANTE.

OCORRÊNCIA	TOLERÂNCIA	SANÇÃO
Atraso na retirada dos bens arrematados	1 dia	0,5% ao dia Acima de 10 dias, multa de 20%
Comportar-se de modo inidôneo	zero	10%
Não manter a proposta	zero	20%
Atraso no pagamento do arremate	1 dia	0,5% ao dia

- 14.1.5 PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de advertência; de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

- 14.1.6 PARÁGRAFO NONO: As sanções previstas, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirá a ALIENATÁRIA do dever de indenizar a ALIENANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.
- 14.1.7 PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora ALIENANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.
- 14.1.8 PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.9 PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A ALIENATÁRIA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.
- 14.1.10 PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A ALIENATÁRIA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.
- 14.1.11 PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a ALIENATÁRIA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.
- 14.1.12 PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a ALIENANTE, a notificação da ALIENATÁRIA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.
- 14.1.13 PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SPTURIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

- 14.1.14 PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SPTURIS, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.
- 14.1.15 PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis (defesa prévia) a contar da data da notificação. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios.
- 14.1.16 PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a ALIENATÁRIA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à ALIENANTE, bem como não excluirá a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa.

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONSÓRCIOS

- 15.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:
- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
 - III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado
 - IV – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
 - V - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira
- 15.2 - Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:
- I - indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração
 - II - subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
 - III - Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa até a conclusão do contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

- IV - declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes
- V - Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da São Paulo Turismo S/A.
- VI - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- VII - compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;
- VIII - o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes
- 15.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:
- I - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a SPTURIS
 - II - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a SPTURIS, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste ALIENAÇÃO, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
 - III - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
 - IV - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste ALIENAÇÃO, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão
- 15.4 – Deve ser indicada a pessoa física que representará o consórcio perante a São Paulo Turismo S/A;
- 15.5 – Deve ser providenciada firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do consórcio indicado;
- 15.6. Deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do consórcio, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias: a) Composição do consórcio; b) Objetivo do consórcio; c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições legais de liderança; O CNPJ a ser adotado deverá ser o da empresa líder; d) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa até a conclusão do contrato firmado com o consórcio; e) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato; f) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da São Paulo Turismo S/A., até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados; g) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

membros; h) Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto desta licitação, com a indicação da proporção econômico-financeira; i) Vigência do consórcio; j) Indicação da pessoa física que representará o consórcio perante a Contratante; k) Firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do consórcio indicado na letra “j”.

15.7. Para a comprovação da vistoria, basta que apenas uma das empresas a realize;

15.8. Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante indicado na letra “j”.

16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

16.6. Relação de funcionários autorizados a adentrar nas dependências para a execução dos trabalhos;

16.7. Relação dos veículos autorizados a adentrar nas dependências da empresa para a execução dos serviços.

Valor Mínimo Admitido para a Alienação

O Valor Mínimo Admitido para a Alienação do lote único é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

ANEXO A – Matriz de Risco

OBJETO		MATRIZ DE RISCOS		
Nº PROCESSO SEI:		7210.2023/0003858-5		
ITEM	Proprietário o Risco	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	ATRASO POR NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NO CADERNO TÉCNICO/ TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE DAS LISTAS DE BENS A SEREM ALIENADOS.	15	Alterações na data de conclusão dos serviços
2	SPTURIS	ATRASO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ IMPUGNAÇÕES / DOCUMENTAÇÕES	15	Monitoramento do procedimento licitatório; alterações na data para a abertura para contratação dos serviços
3	SPTURIS	FALTA DE INTERESSADOS NA ALIENAÇÃO DOS BENS	10	Busca ativa junto ao mercado; ajuste no Caderno Técnico para estar adequado ao mercado
4	CONTRATADA	ATRASO NA RETIRADA DOS BENS	8	Monitoramento do cronograma de execução junto ao arrematante; Previsão de sanções contratuais
5	SPTURIS / CONTRATADA	RECUSA/ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO	5	Monitoramento do cronograma de execução junto às partes e escalonamento das intimações quando necessário
6	CONTRATADA	ATRASO NO PAGAMENTO PELA ARREMATANTE	5	Monitoramento do cronograma de execução junto ao arrematante; Previsão de sanções contratuais
7	CONTRATADA	INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4	Abertura de prazo para conteúdos e encaminhamento ao Jurídico para análise de aplicação de penalidade; Análise de rescisão contratual e de alterações do cronograma
8	CONTRATADA	DISSOLUÇÃO DA CONTRATADA	3	Recomposição de equilíbrio econômico financeiro do contrato; Tratativas para contratação do próximo colocado; Reprogramação do cronograma

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

1.2.3 - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

1.2.4 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

2 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – PESSOA FÍSICA

- 1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

2.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Comprovante de Situação Cadastral no **CPF**.

2.2.2 – Comprovante de Situação Cadastral no **RG**.

2.2.3 – Comprovante de Emancipação, quando for o caso,

2.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.4 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em **original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial) ou por membro da Comissão de Avaliação e Alienação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). O horário de atendimento da Comissão para autenticação de documentos é das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, SENDO A DATA LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL QUE ANTECEDE A DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, OU SEJA, DIA 11/08/2023.** Não será feita autenticação de documentos fora do horário estabelecido. Os documentos autenticados serão devolvidos ao interessado, que é responsável pela juntada destes nos respectivos envelopes que cada documento deverá fazer parte. A Comissão não procederá a juntada desses documentos nos envelopes, nem o lacre dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes essa etapa.
2. Quando se tratar de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Avaliação e Alienação promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição” *sine qua non*” para a devida habilitação do licitante no certame.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do **licitante**.
 - 4.1) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2) Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.
6. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
7. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.**
1. O Leiloeiro poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
2. **As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e email.**

//////////

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Licitação)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ / CPF n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Responsável pela Empresa

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO III – B - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor Total (R\$)
1	1	lote	<i>Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos</i>	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)				

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou ALIENATÁRIA será considerada validamente notificada,	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:

1) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado.

3) Esta proposta está vinculada ao Edital da Alienação 001 / 2023.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação da Licitação)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar desta Alienação foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Alienação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Alienação, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Alienação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Alienação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Alienação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e
 - (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
 - (f) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

.....

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, COM ENTREGA IMEDIATA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A

Contrato GLC/CLC n.º ___ / ___

Pelo presente contrato de alienação de bens inservíveis, de um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente ALIENANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa ou pessoa física _____, com sede ou endereço na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada ALIENATÁRIO, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Licitação nº 01/23, sob o regime de empreitada por preço global, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº **7210.2023/0003858-5**, que se regerá pela Lei federal nº 13.303/16, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº,62.100/22, e, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, do Instrumento Convocatório e respectivos Anexos, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a venda de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
1			Preço Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

O prazo de vigência e execução do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

Constituem obrigações da ALIENANTE:

- a) Disponibilizar o acesso à área para a retirada dos bens, designar uma contraparte responsável pela interlocução geral, agendamento e acompanhamento da retirada dos bens pela ALIENATÁRIA;
- b) Prestar todas as informações necessárias à realização da licitação e retirada dos bens;
- c) Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da ALIENATÁRIA, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-las em eventuais casos omissos neste Termo de Referência;
- d) Emitir o documento comprobatório do pagamento pela ALIENATÁRIA, o “Termo de Entrega e Responsabilidade”;
- e) Fiscalizar e acompanhar a retirada de todos os itens descritos nos anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ALIENATÁRIA

Constituem obrigações da ALIENATÁRIA:

- a) Indicar responsável pela interlocução e execução do contrato;
- b) Apresentar à SPTURIS relação nominal dos trabalhadores que adentrarão as dependências para a retirada dos bens, instruindo seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da SPTURIS;
- c) Entregar os documentos listados no Capítulo “DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO” deste documento;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SPTURIS;
- e) Responder civilmente pela atuação de seus profissionais;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos pela SPTURIS;
- g) A partir da data de assinatura do “Termo de Entrega e Responsabilidade”, a ALIENATÁRIA responderá por quaisquer infrações, penalidades ou ocorrências relacionadas aos bens arrematados;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte e mão-de-obra necessários à retirada dos bens, inclusive a desinstalação dos aparelhos de Ar-Condicionado;
- i) Fornecer e tornar obrigatória a identificação do ALIENATÁRIO e de seus profissionais, dentro da área de retirada dos bens, locomoção e transporte de acordo com a legislação vigente;

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

- j) Dispor de EPI's e EPC's adequados aos riscos de cada atividade decorrentes do manuseio e retirada dos bens, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora – NR-6. No caso de EPI's orientar e tornar o uso obrigatório;
- k) Responder pela segurança do trabalho de seus trabalhadores e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período e local da retirada dos bens, sua locomoção e transporte;
- l) A(s) ALIENATÁRIO(s) assumirá(ão) total e exclusiva responsabilidade, no âmbito da legislação ambiental brasileira, pela destinação dos bens alienados, no que se refere à proteção do meio ambiente, arcando inclusive com eventuais prejuízos e passivos ambientais que tais operações porventura motivarem ao meio ambiente e à sociedade;
- m) A(s) ALIENATÁRIO(s) será(ão) responsável (is) pela forma de manuseio, transporte, armazenamento e destinação final dos materiais arrematados, bem como a observância de legislação ambiental e/ou quaisquer licenças junto aos órgãos ambientais;
- n) A(s) ALIENATÁRIO(s) deverá (ão) observar os termos da legislação ambiental em vigor, eximindo, assim, toda e qualquer responsabilidade da SPTURIS quanto ao seu emprego/uso/destinação de seus resíduos;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu pessoal envolvido com a execução do objeto do Edital;
- p) Eventuais casos omissos serão decididos pela ALIENANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais e municipais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;
- q) A alienatária obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A ALIENATÁRIA responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria ALIENANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da ALIENATÁRIA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à ALIENANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SPTURIS.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ALIENATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da ALIENATÁRIA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à ALIENANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lote dos bens móveis inservíveis arrematados, de que trata o presente, **deverá ser pago pelo Alienatário, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, na Tesouraria da Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, em moeda corrente nacional, em espécie ou em cheque do ALIENATÁRIO ou de seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Gerência de Controladoria (GDC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A.** emitirá o respectivo documento fiscal comprobatório do pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO Mediante a apresentação do comprovante do respectivo pagamento o ALIENATÁRIO receberá a autorização da Diretoria de Estruturação de Negócios da SÃO PAULO TURISMO S/A para a continuidade dos procedimentos de carga e transporte dos materiais arrematados.

PARÁGRAFO QUARTO A não retirada de qualquer dos itens pelo ALIENATÁRIO no prazo estabelecido no Edital, implicará em abandono. Neste caso o(s) bem(ns) permanecerá(ão) na São Paulo Turismo S.A., para ser(em) licitados em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor, ou parte deste, pago pelo ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contrato deverá ser executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução do contrato, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na retirada dos bens arrematados.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da ALIENANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ALIENATÁRIA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da ALIENANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Considerando que o objeto da presente contratação é a alienação de bens inservíveis, a garantia contratual foi dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a ALIENATÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à ALIENATÁRIA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ALIENANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A ALIENATÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa 0,5% (um por cento) sobre o valor total arrematado por dia de atraso para retirada dos itens, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento)
- b) Multa 0,5% (um por cento) sobre o valor total arrematado por dia de atraso no pagamento do arremate até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento)
- c) Para ambos os casos, no caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da ALIENANTE, a rescisão contratual, por culpa ou dolo da ALIENATÁRIA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela ALIENANTE
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela ALIENANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: As Penalidades Específicas são as seguintes:

OCORRÊNCIA	TOLERÂNCIA	SANÇÃO
Atraso na retirada dos bens arrematados	1 dia	0,5% ao dia Acima de 10 dias, multa de 20%
Comportar-se de modo inidôneo	zero	10%
Não manter a proposta	zero	20%

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

Atraso no pagamento do arremate	1 dia	0,5% ao dia
---------------------------------	-------	-------------

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo máximo de atendimento consiste no prazo máximo a partir do qual se configurará o inadimplemento total, o que não exclui a aplicação de multa moratória.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções previstas, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a ALIENATÁRIA do dever de indenizar a ALIENANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO NONO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora ALIENANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A ALIENATÁRIA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A ALIENATÁRIA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a ALIENATÁRIA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a ALIENANTE, a notificação da ALIENATÁRIA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis (defesa prévia) a contar da data da notificação. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a ALIENATÁRIA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à ALIENANTE, bem como não excluirá a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ALIENANTE e ALIENATÁRIA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato os previstos no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

ALIENATÁRIA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da ALIENATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ALIENATÁRIA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da ALIENATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONSÓRCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III – apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado
- IV – impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

V - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

I - indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração

II - subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

III - Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados

IV - declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes

V - Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da São Paulo Turismo S/A.

VI - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

VII - compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

VIII - o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

I - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a SPTURIS

II - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a SPTURIS, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste ALIENAÇÃO, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

III - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

IV - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste ALIENAÇÃO, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão

PARÁGRAFO QUARTO: Deve ser indicada a pessoa física que representará o consórcio perante a São Paulo Turismo S/A;

PARÁGRAFO QUINTO: Deve ser providenciada firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do consórcio indicado;

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do consórcio, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias: a) Composição do consórcio; b) Objetivo do consórcio; c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições legais de liderança; O CNPJ a ser adotado deverá ser o da empresa líder; d) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados com o consórcio; e) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato; f) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da São Paulo Turismo S/A., até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados; g) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros; h) Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados individualmente, em relação ao objeto desta licitação, com a indicação da proporção econômico-financeira; i) Vigência do consórcio; j) Indicação da pessoa física que representará o consórcio perante a Contratante; k) Firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas, bem como do representante do consórcio indicado na letra “j”.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para a comprovação da vistoria, basta que apenas uma das empresas a realize;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante indicado na letra “j”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A ALIENATÁRIA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da ALIENANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da ALIENANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à ALIENATÁRIA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a ALIENATÁRIA tenha em face da ALIENANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a ALIENANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a ALIENATÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23 PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5

juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – ALIENANTE e ALIENATÁRIA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A ALIENANTE e a ALIENATÁRIA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – ALIENANTE e ALIENATÁRIA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de ____ de ____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – ALIENATÁRIA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS

ANEXO A – Matriz de Risco

SPTURIS/DJC/GGR spturis 

MATRIZ DE RISCOS			
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, CLASSIFICADOS COMO ANTECONÔMICOS E/OU OCIOSOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SÃO PAULO TURISMO S.A. – SPTURIS.			
Nº PROCESSO SEL: 7210.2023/0003304-E			
ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	ATRASO POR NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NO CADERNO TÉCNICO / TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE DAS LISTAS DE BENS A SEREM ALIENADOS.	Alteração na data de conclusão dos serviços.
2	SPTURIS	ATRASO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / IMPUGNAÇÕES / DOCUMENTAÇÕES	Monitoramento do procedimento licitatório, alterações na data esperada para conclusão dos serviços.
3	SPTURIS	FALTA DE INTERESSADOS NA ALIENAÇÃO DOS BENS	Busca ativa junto ao mercado, ajuste no Caderno Técnico para estar adequado ao mercado.
4	CONTRATADA	ATRASO NA RETIRADA DOS BENS	Monitoramento do cronograma de execução junto ao arrematante. Previsão de sanções contratuais.
5	SPTURIS/CONTRATADA	RECUSA/ATRASO NA ASSINATURA DO CONTRATO	Monitoramento do cronograma de execução junto às partes e acionamento das intercorrências quando necessário.
6	CONTRATADA	ATRASO NO PAGAMENTO PELA ARREMATANTE	Monitoramento do cronograma de execução junto ao arrematante. Previsão de sanções contratuais.
7	CONTRATADA	INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Abertura de prazo para correções e encaminhamento ao jurídico para análise de sanções de penalidade. Análise de rescisão contratual e de alterações do cronograma.
8	CONTRATADA	DISSOLUÇÃO DA CONTRATADA	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tratativa para contratação de próxima colocada. Reagendamento do cronograma.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE VISTORIA - FACULTATIVA

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

FORMULÁRIO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa (_____nome da empresa e CNPJ_____),
representada _____ pelo(a)
Sr.(a)._____, RG n°
_____, devidamente identificado (a), compareceu às
instalações da São Paulo Turismo onde se encontram os bens a serem alienados,
tomando ciência e vistoriando as condições, características, quantidades, bem como
os elementos que possam interferir direta e/ou indiretamente na avaliação dos bens,
visando o objeto supracitado, conforme bases, condições e especificações do edital.

São Paulo, __ de _____ de 2023.

Representante legal da empresa

Representante legal SP Turismo

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE VISTORIA

De acordo com o Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário, a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação. Deste modo, declaramos que fizemos a opção por não realizar a vistoria e declaramos que possuímos conhecimentos suficientes dos bens a serem alienados, e temos ciência de que futuramente não caberá alegação de desconhecimento de suas condições, conforme bases, condições e especificações do edital.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

Representante legal da empresa

ANEXO VII – TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

1. Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Cargo:

Responsável:

2. Declaração

Confirmamos o pagamento efetuado em ___/___/___ pelo Sr.(a) _____, pela empresa _____, CPF/CNPJ nº _____, Documento de Identidade nº. _____ (órgão expedidor), em razão do arremate da alienação dos bens da São Paulo Turismo S/A que constam nos Anexos III ao X do Termo de Referência, Processo de Alienação Nº _____. Fica o mesmo autorizado a retirar, das dependências da São Paulo Turismo S/A., em até 30 (TRINTA) da data do pagamento efetivado.

3. Termo de compromisso e assinatura

A empresa fica responsável por prover a remoção e transporte dos bens adquiridos dentro do prazo previsto em contrato, ciente de que não serão devolvidos ou restituídos, que apresentarem danos ou qualquer anomalia, ciente que está sujeito a sanção administrativa no caso de descumprimento do contrato.

São Paulo, ___ de _____ de 2023.

São Paulo Turismo S.A.

Empresa Alienatária

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: Alienação de bens inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou ociosos, pertencentes ao patrimônio da São Paulo Turismo S/A. – SPTURIS, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de melhor oferta, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/23
PROCESSO Nº 7210.2023/0003858-5**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação referente à presente Alienação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa